



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1249

Of. _____

Projeto de Lei nº 27/77-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 3º da Lei nº 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP - / passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, que exercerá o cargo de Superintendente, nomeado em comissão pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado, pela Câmara Municipal, por maioria de votos. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o nomeado apresentar declaração de bens ao Prefeito e à Câmara, no início e no término da gestão, além de curriculum vitae .

§ 1º) - A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) - dias para deliberar a respeito da indicação. Esgotado esse - prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovada a indicação/ com a ressalva do estatuído no § 5º, artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de Dezembro de 1969).

§ 2º) - Incumbe ao Superintendente representar/ o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a- utilização dos serviços de água e esgoto;
- b- serviços internos e administrativos;

§ 3º) - Poderá o Superintendente contratar para assessorar o SAEP, organização especializada em engenharia - sanitária depois da aprovação do Poder Executivo."

Artigo 2º) - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1153/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ único) - Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, -

Sgd



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto."

Artigo 3º) - Dá-se ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.153/73 a seguinte redação:

§ único) - As taxas, tarifas e contribuição de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal e sempre com base no custo de capital operacional dos serviços."

Artigo 4º) - Fica assim redigido o artigo 10 da Lei nº 1.153/73:

"Artigo 10º) - O SAEP terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º) - Compete, privativamente, ao Poder Executivo fixar ou alterar, por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens do pessoal autárquico, assim como fixar ou alterar os vencimentos do Superintendente.

§ 2º) - Compete ao Superintendente admitir, demitir, aplicar sanções aos empregados do SAEP, ouvido previamente o Poder Executivo.

§ 3º) - Na fixação ou alteração dos vencimentos ou vantagens dos empregados do SAEP e do Superintendente, a percentagem não poderá ultrapassar a da concedida aos funcionários municipais estatutários."

Artigo 5º) - Dá-se ao artigo 12 da Lei nº 1153/73, a seguinte redação:

"Artigo 12º) - Até o dia 20 de cada mes, o Superintendente do SAEP enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal o Balancete do mes anterior, acompanhado dos comprovantes de despesa e até o dia 31 de março de cada ano as contas do exercício anterior e o relatório de suas atividades.

Artigo 6º) - O Poder Executivo poderá revogar todos os atos editados até a presente data pelo Superintendente no que concerne a critérios e fixação de taxas e tarifas.



Câmara Municipal de Pirassununga

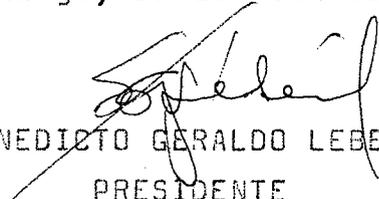
Estado de São Paulo



Of. _____

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro 1977.


BENEDITO GERALDO LEBEIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Projeto de lei n. 27/77

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º)- O artº 3º da Lei n. 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP - passa a ter a seguinte redação:

"Artº 3º)-O SAEP terá um responsável, que exercerá o cargo de Superintendente, nomeado em comissão pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado, pela Câmara Municipal, por maioria de votos. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o nomeado apresentar declaração de bens ao Prefeito e à Câmara, no início e no término da gestão, além de currículum vitæ.

§ 1º)- A Câmara terá o prazo de 30(trinta) dias para deliberar a respeito da indicação. Esgotado êsse prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovada a indicação, com a ressalva do estatuido no § 5º, artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n.9, de 31 de dezembro de 1 969).

§ 2º)-Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêla, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

a-utilização dos serviços de água e esgoto;

b-serviços internos e administrativos;

§ 3º)-Poderá o Superintendente contratar para assessorar o SAEP, organização especializada em engenharia sanitária depois da aprovação do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Artº 2º)- O parágrafo único do artigo 5º da lei n. 1153/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ único)-Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto".

Artº 3º)- Dá-se ao parágrafo único do artigo 7º da lei n. 1.153/73 a seguinte redação:

"§ único)-As taxas, tarifas e contribuição de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal e sempre com base no custo de capital operacional dos serviços".

Artº 4º)-Fica assim redigido o artigo 10 da lei n. 1.153/73:

"Art. 10)- O SAEP terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

"§ 1º)-Compete, privativamente, ao Poder Executivo fixar ou alterar, por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens do pessoal autárquico, assim como fixar ou alterar os vencimentos do Superintendente.

"§ 2º)-Compete ao Superintendente admitir, demitir, aplicar sanções aos empregados do SAEP, ouvido previamente o Poder Executivo.

"§ 3º)-Na fixação ou alteração dos vencimentos ou vantagens dos empregados do SAEP e do Superintendente, a percentagem não poderá ultrapassar a da concedida aos funcionários municipais estatutários".

Artº .º)- Dá-se ao artigo 12 da Lei n. 1 .153/73, a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



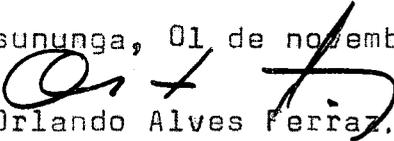
Of. _____

Art. 12) Até o dia 20 de cada mês, o Superintendente do SAEP enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal o balanço do mês anterior, acompanhado dos comprovantes de despesa e até o dia 31 de março de cada ano as contas do exercício anterior e o relatório de suas atividades.

Art. 6º) - O Poder Executivo poderá revogar todos os atos editados até a presente data pelo Superintendente no que concerne a critérios e fixação de taxas e tarifas.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

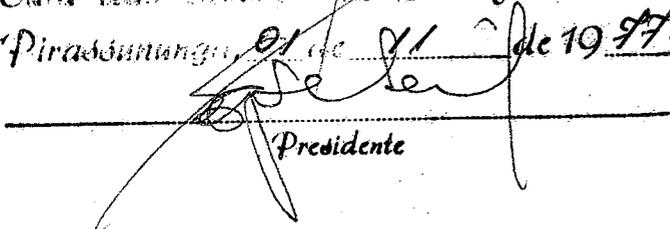
Pirassununga, 01 de novembro de 1977


Orlando Alves Ferraz.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

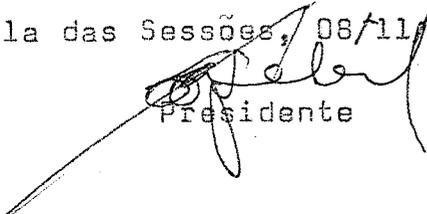
Pirassununga, 01 de 11 de 1977.


Presidente

DESPACHO

Aprovado em regime de urgência em 1ª e 2ª discussões, por 7 votos a favor contra 5.

Sala das Sessões, 08/11/1977.


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICAÇÃO

Ao submeter à aprovação da augusta Edilidade o presente projeto de lei, cumpre-me assim justificá-lo:

I-O sistema proposto através do artº 1º, de a Câmara deliberar a respeito da pessoa indicada pelo Prefeito para exercer o cargo de Superintendente é a repetição do que acontece no Estado. Visa dar mais amplitude ao exame do indicado. Quanto à obrigatoriedade do Superintendente apresentar curriculum vitæ, surge ela da oportunidade de melhor aferir a sua capacidade, já que são importantes as funções a ele reservadas. A apresentação de declaração de bens é medida profilática, à qual o Prefeito, o Vereador, o Governador, o Presidente da República, etc, também estão sujeitos, pela Constituição e Lei Orgânica dos Municípios. Para evitar delongas na apreciação do indicado, está sendo proposto prazo à Câmara. Propôs-se a supressão da letra "b" do § 1º, artº 3º porque a atribuição da fixação de taxas, tarifas e contribuição de melhorias passará a ser do Poder Executivo, conforme alteração do § Único do artigo 7º da lei. Para contratar organização especializada em engenharia sanitária, deverá o Superintendente ouvir, antes, o Prefeito.

II-Explicitando a alteração proposta ao § Único do artº 5º, observa-se que em sendo importante a realização de operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação do sistema de água e esgoto, é de toda conveniência que a Câmara seja também ouvida a respeito. A propósito, cite-se o empréstimo que o SAEP fez junto ao COMIND, sem autorização legislativa e as consequências advindas.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



9/4

Of. _____

III- O artº 3º visa a alterar o § único do artº 7º, ficando transferida para o Poder Executivo e à Câmara a competência da fixação das taxas, tarifas e contribuição de melhoria, já que é vedado às autarquias o exercício de funções legislativas.

Trata-se de norma constitucional, reproduzida no artigo 75 da Lei Orgânica dos Municípios, que diz:

"Art. 75)- As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e indivisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município".

Em sendo a taxa um tributo e considerando que toda alteração tributária, quer visando majorá-lo, quer objetivando a adoção de novos critérios de lançamento de consequência aumentista, irá fatalmente atingir o contribuinte, nada mais justo e lógico que os Poderes Executivo e Legislativo, que tem mais consciência e visão dos problemas sociais de sua comunidade, sejam os únicos partícipes de qualquer iniciativa nesse sentido.

IV- O artº 4º do projeto transfere ao Poder Executivo a competência de fixar ou alterar, por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens do pessoal autárquico, reproduzindo a norma contida no n. XVII, art. 34, da Constituição do Estado de São Paulo, com a ressalva de a percentagem de aumento dos vencimentos não poder ultrapassar a votada aos funcionários municipais.

V- Em sendo reservado ao Poder Legislativo a fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (art. 108 da Lei Orgânica dos Municípios) e tendo a Câmara a responsabilidade de julgar as contas das autarquias, nada mais lógico e justo que se obrigue a autarquia a enviar ao Legislativo os balancetes mensais, as contas anuais e o relatório de suas atividades, do mesmo modo que o Prefeito faz por força de dispositivo legal e constitucional.

VI- Por fim o artº 6º dá ao Poder Executivo poder para, querendo, rever todos os atos praticados pela autarquia no que concerne à fixação de taxas e tarifas. Como se vê, o projeto, na maior



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

maioria das alterações propostas, adota o cuidado de preservar a autonomia administrativa do SAEP, tirando-lhe apenas o exercício de funções legislativas, que, pela Constituição, é reservado aos Poderes Executivo (por decreto) e Legislativo (por lei).

Pirassununga, 19 de abril de 1977

Os *A.*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



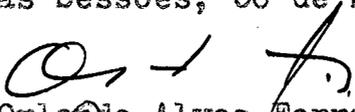
Of. _____

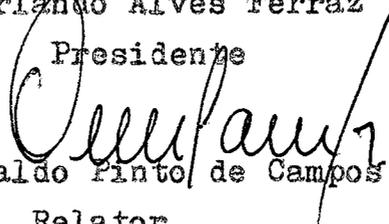
PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 27/77, de autoria do vereador Orlando Alves Ferraz, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.153, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu - aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1977.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator

Antonio Fernando Bertazzo
Membro